



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 856/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICIPIO DE BODOQUENA/MS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 85.548,17 (oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, **Kazuto Horii**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul crédito especial, no valor de R\$ 85.548,17 (oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Dotação Orçamentária

Fonte: Transferência da União – LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – R\$ 25.548,17

339031 – PREMIACOES., ART., CIENT., DESP. E OUTR. – R\$ 40.000,00

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA – R\$ 20.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal no 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais em elementos de despesa da modalidade “3390 Aplicações Diretas”, inclusive os elementos de despesa referidos no artigo anterior, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos, na forma do artigo anterior, e não utilizados, visando atender alterações no plano de ação para garantir ações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

emergenciais direcionadas ao setor cultural em conformidade com a Lei Complementar Federal no 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/10/2023.

Número da edição: 3440

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 856/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICIPIO DE BODOQUENA/MS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 85.548,17 (oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, **Kazuto Horii**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul crédito especial, no valor de R\$ 85.548,17 (oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Dotação Orçamentária

Fonte: Transferência da União – LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – R\$ 25.548,17

339031 – PREMIACOES., ART., CIENT., DESP. E OUTR. – R\$ 40.000,00

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA – R\$ 20.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal no 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais em elementos de despesa da modalidade “3390 Aplicações Diretas”, inclusive os elementos de despesa referidos no artigo anterior, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos, na forma do artigo anterior, e não utilizados, visando atender alterações no plano de ação para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em conformidade com a Lei Complementar Federal no 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza